



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206-3207 – Fax.: (21) 2206-3206

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº103/03**

Ref.: Processo: 5240000813/03 e 200028430

Em, 7/05/2003

**EMENTA-PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
MARCA-ERRO MATERIAL O ato  
administrativo deve ser feito quando  
fundamentado em erro material, mormente  
quando reconhecido pela própria  
Administração-**

Sr. Procurador Geral

A DIRMA retorna a esta Procuradoria com a manifestação pedida por V.S.<sup>a</sup> sobre as alegações apresentadas pelo titular da marca "PWC, registro nº 821.241.389, nas fls. 01/05, de que teria havido sido induzida erro por parte do servidor do INPI, quando promoveu depósito de sua marca, no que concerne a classes e sub-classes.

A matéria envolvida é de cunho eminentemente técnica e portanto o foro para dirimí-la é a própria DIRMA, aliás, conforme o fez em seu despacho de fls. 12/14, o qual concluiu no sentido de que " a caracterização de um erro formal no ato de depósito da marca, provocado por uma informação equivocada desta Diretoria, não pode prejudicar o usuário, até porque os serviços excluídos (classe 40.25) e os que permaneceram (classe 40.32) foram para a mesma NCL(8) 35, não ocorrendo nenhum prejuízo para o titular e nem ferindo o direito de terceiros. Assim sendo, sugiro que seja acatado o pleito da requerente, devendo ser retificada a concessão do Registro nº 8212241389."

